

EMENDA N° CMA ao PLC N°. 30, de 2011

Dê-se nova redação aos caput e ao §1º do artigo 63, com o seguinte teor:

Art. 63. Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 4º, bem como nas áreas **de inclinação entre 25 e 45º de que trata o art. 11**, será admitida a manutenção de atividades **florestais agrossilvopastoris**, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º O pastoreio extensivo nos locais referidos no *caput* deverá ficar restrito as áreas de vegetação campestre natural **ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.** (Texto relatório CCT/CRA).

.....

JUSTIFICATIVA

A redação do caput do artigo 63 possui falha de redação ao desconectar as áreas do artigo 11, com outras que não mais vinculam a fisionomia, além da inclinação, havendo de ser corrigida a falha, o que se sugere na forma desta proposição, bem como a manutenção da vinculação da consolidação ao cuidados de água e solo e aos destinados a evitar os riscos de acidentes, sem distinção de atividades, discriminação que não tem parâmetro objetivo.

Sala das Comissões

Senador Waldemir Moka e outros